



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.106

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, o apoio a eventos voltados à promoção da saúde pública;

Considerando a solicitação protocolizada junto a Secretaria Executiva de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG sob o nº. 0181, em 06/03/2014;

Considerando que o evento a ser realizado tem por intuito a orientação da população com relação à prevenção de problemas renais, contribuindo para a melhoria da saúde pública;

Considerando que o evento será realizado em comemoração ao “Dia Mundial do Rin”;

Considerando compete ao Prefeito a decisão final sobre os requerimentos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Nefroclínica Circuito das Águas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.433.289/0001-32, com sede na Rua Ida Mascarenhas Lage, nº. 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Fortunato Geraldino, portador do CPF nº. 479.177.416-72, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente a Praça Dr. Humberto Sanches.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior no dia 13/03/2014, para realização de evento em comemoração ao “Dia Nacional do Rin”, em prol da prevenção contra problemas renais, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, apurada sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.106

Folha 02

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de março de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/als